



## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 15000-24.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA FILHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2762-10.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO RIGHETTI, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA DR. ROBERTO PEREIRA LIMA, Advogado: Marcos Gasperini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002-63.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TANIA REGINA VIEIRA, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1306-49.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO VALDECI LOURENÇO SIMON, Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Agravado(s): QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): GUAÍBA SERVICE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1447-72.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RCA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16700-95.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PAULO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM -ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 812-44.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059-05.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ -



CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): JAIR REBOLHO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1251-79.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): JONAS LUIZ COLOMBELLI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1860-75.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO LUIZ SPINOLA NAZATO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento do banco e do autor para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2481-63.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir Jose Dalle Lucca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 68300-40.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRANITOS MATATIAS LTDA., Advogado: Adriano Frisso Rabelo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO MARMORE GRANITO E CALCÁRIO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Paulo Velten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86-36.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMIENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): HERMANO CARLOS CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 822-77.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO PRADO DE SOUZA, Advogado: José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1054-33.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUIZ RIBEIRO FERRO FILHO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1525-34.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA



7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Manifestou oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1539-36.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGNER DA SILVA AMORIM, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1860-72.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA DE CASSIA GOMES JACOB, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2167-75.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): CELIDALVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2468-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Rodrigo Ohashi, Agravado(s): JOSE MANOEL DA COSTA MENDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Adicional de Risco. Base de Cálculo - Divisor Aplicável." para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10055-86.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ANA CARLA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10606-82.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207-70.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERLEIDE PEREIRA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Anny Loures de Castro Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 245-54.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): GERALDO ANANIAS GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 620-57.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): EDITH BORGES BERNARDO BISPO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 643-16.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): SONIA HELENA QUINTILIANO CICILINI, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 720-24.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravante(s) e Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LUIZ CARLOS MUCK, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da EQS Engenharia, apenas quanto ao tema "acordo de compensação", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 804-33.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Luana Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): ERIVALDO FELIX DA SILVA, Advogado: Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1148-22.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): URIAS DOS SANTOS NETO, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1149-84.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): SÔNIA REGINA TAVARES MARQUES RUIZ, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1186-12.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO SANTOS VENTURA, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1218-75.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IZABEL CRISTINA MOREIRA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1279-19.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO GOMES LEITE DE CARVALHO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1922-49.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADÃO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Alysso Camilo Canazart, Agravado(s): CONDOMÍNIO PÁTIO SAVASSI, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1953-89.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SÉRGIO NUNES VICOSO, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1964-20.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALCI MOREIRA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2191-88.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO DE CASTRO, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2538-17.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONSÓRCIO VIA AÉREA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10329-09.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS LTDA, Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Advogado: Gabriel Reis da Silveira, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10438-20.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE LIMA, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10932-85.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA CHARRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): JAURU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Cauê Pydd Nechi, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11071-70.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): TEGIANE DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11359-91.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): JANARI JOSÉ BARRETO, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Edson



Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11660-27.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): DÉBORA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11768-91.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO RAMOS DOS SANTOS ABREU, Advogado: Felipe de Souza Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20247-03.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): JANAINA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43700-84.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTAL DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Freitas Wanderley, Agravado(s): HEDGLEYDSON REGO PEREIRA, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): PANCRISTAL LTDA., Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000117-85.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): VALDERCI MORPANINI, Advogada: Shirley Correia Frederico Morali, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcia Gadben de Souza, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001921-32.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSILENE DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002014-15.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO OSMAR DOS SANTOS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002418-84.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CARLOS MUNIN, Advogado: Adilson Santos Araújo, Advogado: Alfredo Capitelli Júnior, Agravado(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19-14.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): NILSON PEREIRA GALVÃO JÚNIOR, Advogado: Klaus Stenius



Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): OSCAR LUIS DE MORAIS, Agravado(s): ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO, Agravado(s): GERALDO BRINDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 59-07.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): SIMONE MARIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129-53.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO NORONHA OLIVEIRA, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 167-06.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA de MÓVEIS ZEUS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO DE ARAUJO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogada: Jessica da Rosa Magalhães, Agravado(s): PEDRO LUIS FRASSON E OUTRA, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., Advogado: Lucia Peroni Gaudard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 186-45.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Carla Caroline Santos Maciel, Agravado(s): NADIA SIMONE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 347-70.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SA SOCORROS MÉDICOS, Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Agravado(s): ÂNGELO MÁRCIO GERÔNIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Denis de Lima Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428-82.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): DÉBORA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 529-45.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UBIRACI APRIGIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eric Câmara Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 572-75.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSÂNGELA LIMA MILANI, Advogada: Mônica Aparecida Pereira Silva, Agravado(s): BRUNASSO & BRUNASSO LTDA., Advogado: Edileusa Pedroso da Silva Santos, Agravado(s): E. BRUNASSO INFORMAÇÕES CADASTRAIS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 594-09.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): FRANKLIN HENRIQUE APARECIDA AREIAS, Advogado: Ângelo Itamar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 670-90.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TOP GEOSP FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA., Advogada: Marcilea Pereira Gonçalves, Agravado(s): JÚNIO INÁCIO DE MOURA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 688-08.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): CLAUDIA REGINA BARRETO COSTA, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 713-63.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucas Santos de Oliveira, Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 735-10.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Agravado(s): PRÓSPERA MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Silveira Leite, Agravado(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Decisão: retirar o processo de pauta determinando: I- intimação pessoal, da agravada ALIANÇA METALÚRGICA S.A., para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual; II - inclusão do feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 737-53.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIVALDO DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): PROTEGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 784-84.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ROBERTO CLOTH, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 797-53.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DINMAS, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): RENATO CARLO CORREA, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): GRUPO DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Agravado(s): AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA, Agravado(s): SÔNIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, Agravado(s): AMAURI DE OLIVEIRA SOARES, Agravado(s): MARCOS JOSÉ VIDAL, Agravado(s): ADEMIRSO ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 842-25.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): TAMIRES GENUÍNO ALVES, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 857-55.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MARILENE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Cesar de Souza Bastos, Advogado: José Luiz Costa Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 861-24.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ZELIA CARMO DAS MERCÊS FREITAS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 882-91.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): GEOVANI FERREIRA SOUSA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 960-33.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHARON SOUZA MACEDO, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 962-73.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GL INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CINTIA IVANETE DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto do Egito Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 978-24.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARA STEPHANY ROCHA PEREIRA, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maryane Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1032-89.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KALIU DOS SANTOS, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): CONSTRUTORA J W LTDA. - ME, Advogada: Luciane Regina Rossini Farth, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1108-56.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS LEITE, Advogada: Giovanna Sartório Laureano dos Santos, Advogada: Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-29.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARICÉLIA FERREIRA DE MORAES, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1142-29.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EMANUELLE FERNANDA DOS SANTOS, Advogada: Gisele Peres Calvão, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Renata Manso Soares, Advogada: Luciana de Castro Machado, Advogada: Priscila Newley Kopke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1144-28.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON LINCOW PEREIRA LEITÃO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Jorge André Medeiros, Agravado(s): J MACEDO ALIMENTOS S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1154-93.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): LEILA MARIA XAVIER, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1155-91.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WESLEY RODRIGO EUCLIDES DE SOUZA, Advogado: Léia Roberta Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogada: Daniele Remoaldo Pegoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1273-44.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): WILSON PEREIRA SANTOS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273-12.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CIRLENE DE SOUSA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1282-28.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERVAP-PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): PAULO ROBERTO SORIO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1454-47.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): LENI BARRETO, Advogada: Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1500-36.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAILSON SOARES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado:



Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1510-64.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): PEDRO PEREIRA FILHO, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1526-20.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Lorena Araújo Galvão, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): RAIMUNDA DA PAZ MARTINS, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1632-53.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1638-97.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Karina Albuquerque Batista, Advogado: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1682-43.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Marcos Henrique Silva, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): RONALDO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1836-12.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WANDERSON ROMANHOL SILVA, Advogado: João Henrique Cury, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2019-89.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Diego Malaguias Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2499-46.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LAVANHINI, Advogado: Marcelo Barros Pizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5067-87.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria



Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): WESLEY CARVALHO SILVA, Advogado: Sóstenes Juliano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10041-26.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO VENTURELLI, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10055-07.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANMIX LTDA., Advogado: Alana de Lourdes Arruda, Agravado(s): WESLEY TADEU DA SILVA, Advogado: Eduardo Bavose, Agravado(s): CAPITAL MIX CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Cecília Fernandes de Mattos Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10083-74.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA ALICE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10125-27.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): JOSÉ RUOZO, Advogado: Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Agravado(s): PR CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): GF CALDEIRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10143-53.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): OSMARILDA HENRIQUE TOMÉ, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10158-37.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEATRIZ DO VALE NUNES, Advogado: José Paulo Luderitz Barcellos Dias, Advogado: Lucas Seiti Ando, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 10189-80.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S/A e BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Laura Pereira Brito Machado, Agravado(s): MAELY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10271-25.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROSA FILHO, Advogado: Roberto Dias Lima, Agravado(s): GENIVALDO DE SOUZA, Advogada: Maria do Socorro de Melo Martins,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10488-26.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEOMAR FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LECO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., Advogada: Marcia Carusi Dozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10639-46.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogado: Camilla Valerio Veloso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10694-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de ROOSEVELT RÔMULO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): ELASA ELO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE MACAÉ LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10750-95.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REBECA RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Advogado: Thiago Francisco Martins Fernandes, Agravado(s): AMIGÃO LINS SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Wagner Roberto Pereira de Lima, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10800-53.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO GUSTAVO DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Fernanda Maria de Gouvea Junqueira, Advogado: Renato José Antero dos Santos, Advogado: Luciano Felix do Amaral e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10822-32.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ANDREIKSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10836-65.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCELO BIZACHI SAMPAIO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10879-74.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIKA ALVES DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10880-83.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): VITOR



SANTOS SENOS, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11064-89.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE FARES, Advogada: Suely de Fátima Casseb, Advogado: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11107-66.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JOÃO SÉRGIO DE RAMOS, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11412-12.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11450-44.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISRAEL PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11508-71.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DIOGO SANTOS DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11571-27.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRICIO SILVA FIDELES LANA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): TUBBO ANDAIMES, FORMAS E ESCORAMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11653-84.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alexandre Castanheira Gomes Davi e Silva, Agravado(s): MADEIRANIT RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogada: Angela Villa Hernandez Deléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11958-31.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISÂNGELA MARIA DA SILVA ROSA, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12074-21.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS MARCELO MARQUES, Advogado: Hênio Farias de Mello, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12139-20.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Danilo Martelli Júnior, Agravado(s): JOCÉLIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Irineu Gonçalves Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12927-60.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO AZEVEDO GOUVEIA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20420-16.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILERSON RIBEIRO, Advogada: Patrícia Pádua, Agravado(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodilei Antonio Bruel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21307-29.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Maciel Lins Pastl, Advogado: Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Lenon Postal, Agravado(s): CERÂMICA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Alexandre Campos Zacca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24735-72.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogada: Telma Cristina Padovan, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100043-76.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MEM, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000111-19.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIO, Advogada: Eliane Marcos de Oliveira Silva, Advogada: Aline Larroza Nery, Advogada: Larissa Donaire, Agravado(s): GERSON FUGIKAMI, Advogado: José Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000150-96.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LEONI FERNANDO MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000165-35.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOURA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BATERIAS LTDA., Advogado: Rodrigo Dias de Barros e Silva, Advogado: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Agravado(s): WALDENIR DE LIMA BARROS, Advogado: Alexandre Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000680-83.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES



GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ANTONINE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001971-71.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ BLAUNER SILVÉRIO, Advogado: Kátia Shimizu de Castro, Agravado(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1-22.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Igor Vasconcelos do Carmo, Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): JULIANO FLORENTINO QUINTO, Advogado: Simônia Bispo Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-92.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Agravado(s): ANDRÉ PINHEIRO INÁCIO, Advogado: João Paulo Monteiro Landim da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-07.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Ponde, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSÉ VANILDO DE OLIVEIRA, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): GEO-SERVICE - GEORREFERENCIAMENTO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 135-88.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA PERRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS, Advogada: Patyanne Veiga Nascimento Nader, Agravado(s): UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - UNIME, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 139-44.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 174-64.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GABRIELA SANTOS LOBATO, Advogada: Vanessa Suelem da Trindade Costa, Agravado(s): COQUERAL REGIONAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211-44.2016.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Paulo César da Silva, Agravado(s): FRANCISCO TELES, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 231-78.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): APARECIDO ALEXANDRE, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 244-76.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO SÉRGIO DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): SUSHI BESSA RESTAURANTE JAPANESE LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 248-61.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS PITÁGORAS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ITAPAJEÚ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogada: Juliana Gabriela Bomfim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 360-66.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELITE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Júlio Leone, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 376-22.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): GILSON DE JESUS PEIXOTO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-79.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCEU ALÍPIO ARNOLD E OUTRA, Advogado: Nadia Dreon Farias, Agravado(s): MÁQUINAS E MOTORES SPERANDIO LTDA., Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 534-30.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): RANIEL ALVES, Advogado: Rodrigo Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 578-10.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 601-62.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ADÃO RAMILIO, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 622-27.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANIA ROSA ARAUJO, Advogado: Ronaldo Mendes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Advogado: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 624-98.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): IRVANA DA SILVA TAVARES, Advogada: Liliane Dantas Lameira,



Advogada: Waneila Lúcia Silva Yasojima, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Ofir Nobre da Silva Netto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Marinho Bicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 625-64.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL LIEBL, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): GABRY ELLA COLLECTION CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 774-83.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAION PEREIRA ROCHA, Advogado: Ede Marcos Deniz, Agravado(s): J MARQUES INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Leonardo Bruno de Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 794-38.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PVH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ROSILENE PIMENTEL DE SOUSA, Advogado: Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 866-82.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): OSMAR MARIOTTO, Advogado: Hélio Hatisuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 904-36.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOYCE DE LIMA PEREIRA, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 997-59.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): THIAGO MARTINS DE VASCONCELOS, Advogado: Flávio Florêncio das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1053-74.2016.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): TILSON JOSÉ SILVA BENÍCIO, Advogado: Ailana Picanço Macambira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1067-81.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Agravado(s): ALINE SARAIVA ANACLETO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à licitude da terceirização, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1171-90.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEY GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1219-72.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): DEBORA DOS SANTOS FERREIRA PEDROSA, Advogado: Thereza Cristina Rafael Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1261-50.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL LOURENÇO DE SOUZA FILHO, Advogado: Daniel Vieira Smith, Agravado(s): LAERTE SÉRGIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Juliana Freitas de Carvalho Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263-56.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): JANAÍNA ALEXANDRINO DE BRITO, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1319-77.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): NEUZA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1416-86.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DERLEY DA SILVA AGUIAR, Advogada: Genilce Siqueira Viana, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1426-96.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): ARTUR DE SOUZA MENEZES, Advogado: Ivaldino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1428-36.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JULIANO XAVIER CARNEIRO, Advogado: Mário Matsamura Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1480-41.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSEFA DA CUNHA BATISTA, Advogado: Lucas Riulena, Advogada: Naila de Araújo Quintanilha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1562-94.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MATHEUS DOS SANTOS CLARINDO, Advogado: José da Silva Mamede, Decisão: chamar o processo à ordem, por incorreção na publicação da pauta de 29 de maio de 2018, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 29 de maio de 2018 e a publicação do acórdão em 08 de junho de 2018; II- determinar seu julgamento em 26 de junho de 2018, conforme pauta divulgada no DEJT de 06 de junho de 2018.; **Processo: AIRR - 1566-12.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): RODOLFO DE FREITAS ROCHA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1596-69.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CLAUDIA RAMOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Rodrigo Torres de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1724-41.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R.B. DANTAS & CIA. LTDA., Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Agravado(s): CLAUDENÍCIO BASTOS CAVALCANTI,, Advogado: Wilson Marcelo da Costa Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1920-15.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO MAILSON HONORIO DAMASCENO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VICTÓRIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): COMERCIAL IBIAPINA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2162-39.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): CLEIDE BATISTA PEREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2185-06.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): MARTA REIS DA SILVA, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2189-19.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DIVINA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Fred Gerson de Souza Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2348-89.2016.5.11.0004 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): TATIANA DO SOCORRO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2487-35.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: George Luiz Lira Silva, Advogada: Tássia Santos Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DA COSTA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10243-09.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): IVANI REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10302-82.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): MARCELO LOPES DE FARIAS, Advogada: Sônia Aparecida Ianes Baggio, Decisão: chamar o processo à ordem, por incorreção na publicação da pauta de 29 de maio de 2018, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 29 de maio de 2018 e a publicação do acórdão em 08 de junho de 2018; II- determinar seu julgamento em 26 de junho de 2018, conforme pauta divulgada no DEJT de 06 de junho de 2018.; **Processo: AIRR - 10370-14.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DE ARRUDA CAMPOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10420-46.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO SCAGLIUSI JUNIOR, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogada: Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10645-69.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10659-65.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WILES MARQUES PEREIRA, Advogado: Rauny Marcelino Araújo Rolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10680-83.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES DO CARMO, Advogado: Sheila Alencar da Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10749-**



**40.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS BERNARDES, Advogada: Ana Carolina Petit Cunha, Agravado(s): SAL EXPRESS SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10857-95.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DA COSTA ARCANJO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 162521/2018-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10944-24.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCIMARA APARECIDA DE ANDRADE TONINI, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Samira Gabrielle Moreira, Advogado: Rosangela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10946-28.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILCA RIBEIRO DA SENÇÃO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10953-30.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Agravado(s): WESLEY ELIAS DE ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Guilherme Tôrres, Advogado: Julio Cesar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10976-82.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., Advogado: Bernardo Ribeiro Camara, Agravado(s): ODAIR JOSÉ ROSA, Advogado: Arthur Franco Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11348-89.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): THAIS FRANCIELLY FLORES SOUTO, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11356-51.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELMA INDUSTRIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: André Sousa Carneiro, Agravado(s): GEORGES FAHD EL MANN, Advogado: Heider Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11409-33.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakman Xavier, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): MÁRCIO LIMA SOUTO, Advogada: Cleusa Niccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11436-70.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SÍLVIA SANTOS DE



CAMPOS, Advogada: Ana Carolina Nader Ermel, Advogado: Felipe Bonaparte Martins, Advogada: Rosemar Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11477-38.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO DE BRITO GOMES, Advogado: José Renato de Freitas, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11487-63.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ÁLVARO LUÍS SILVA BARBOSA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11548-25.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): LOURIVAN BASILIO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11676-11.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20754-53.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVO CABELEIRA MENDONÇA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100197-02.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DILCINEA BERNARDINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Ricardo da Cruz Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100235-73.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDINEI FERNANDES, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101104-60.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): COSME JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Alessandra Ribeiro Paes Leme, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000006-88.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): LARISSA CRISTINA REALE, Advogado: Diego Malaguias Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000014-40.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): NATÁLIA SANTOS, Advogado: Rafael Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000028-78.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÍCERO FRANCISCO DE MELO, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000065-12.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE MORAES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000190-68.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÊNIO JOSÉ CASSINA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000260-54.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON LEITE, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000513-65.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO BEZERRA COSSI, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000640-61.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DIEGO SILVEIRA FERNANDES, Advogado: Alexandre Fanti, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA COELHO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000758-55.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): VÍTOR MARCELO COSTA HALCSIK, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52-40.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA CARVALHO MATOS, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Agravado(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 62-11.2017.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÉSSICA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Álisson de Souza Bandeira Pereira, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogada: Mariana Oliveira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127-66.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUÍ, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 240-87.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thaise Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 241-51.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): WESCLEY CHIARELE ANTÔNIO COSME RABELO, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: chamar o processo à ordem, por incorreção na publicação da pauta de 29 de maio de 2018, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 29 de maio de 2018 e a publicação do acórdão em 08 de junho de 2018; II- determinar seu julgamento em 26 de junho de 2018, conforme pauta divulgada no DEJT de 06 de junho de 2018.; **Processo: AIRR - 243-40.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDITEST-PE, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Advogada: Dayse Perla Lemos de Paiva, Agravado(s): CONSTRUTORA DALLAS LTDA., Advogado: Cláudio Coutinho Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 256-42.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): LIJANETE ANDRADE BARROSO, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 309-79.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO NÓBREGA DE MENDONÇA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402-45.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Agravado(s): RODOLFO DE SOUZA COSTA, Advogado: João Medeiros Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO DA S ROCHA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 504-58.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ELIAS PEREIRA PACHECO, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 683-47.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753-79.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR BRAGA CAVALCANTE, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 913-89.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 118100-64.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ALVENIR ALVES SOBRINHO, Advogado: Marcus Vinicius G. Caminha de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 185700-16.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Antônio Franzin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Heitor Marcos Valério, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Marilisa Drem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 928085-95.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DÊNIA MIRELA BRANDO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que fixe a data de admissão da empregada e a data de adesão da empresa empregadora ao PAT, cujos registros são imprescindíveis ao deferimento ou não do pleito inicial relativo à integração do tíquete alimentação ao salário.; **Processo: RR - 112100-51.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCA REGILENE ROCHA SARAIVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 198900-50.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL - SAEP, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do art. 5º, LV, CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 862-48.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 355-92.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO COSTA NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO SOBRE O INFORTÚNIO SOFRIDO PELO EMPREGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. ACTIO NATA", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que sejam registrados expressamente o motivo, as condições e o momento (datas) em que se deu o seu afastamento do trabalho, bem como o tipo do afastamento ocorrido. E, ante a imprescindível necessidade de se imprimir celeridade ao processo, sem nenhum prejuízo ao direito das partes litigantes, e considerando o entendimento do TST de que: 1) tendo a ciência da lesão ocorrido após a edição da Emenda Constitucional 45/2004, deve ser aplicada a prescrição trabalhista, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, à pretensão de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho; 2) a prescrição incidente sobre as pretensões de indenizações por danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trabalho começa a fluir a partir do momento da ciência inequívoca das lesões e não da mera ocorrência do acidente ou emissão da CAT e 3) com a concessão da aposentadoria por invalidez é que se pode avaliar a real extensão dos danos e lesões suportados pelo trabalhador, sendo esta a actio nata da pretensão indenizatória, determinar que, em caso de o TRT verificar que não há prescrição no caso dos autos, os devolva à Vara de origem para prosseguir no exame da reclamação trabalhista como entender de direito, ainda que imprima efeito modificativo ao julgado. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 375-97.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): ENERG POWER S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): HELVÉCIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Denner Caetano da Silva, Recorrido(s): CALDBREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 442-21.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELENA VILAS BOAS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Yara de Almeida Leão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 12, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 616-96.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama



Talyuli, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrido(s): MÔNICA TRINDADE FERREIRA NERI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Funcef somente quanto aos temas "constituição da reserva matemática - responsabilidade", por violação do art. 202, caput, da constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a Funcef da condenação pela integralização da reserva matemática e "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir os honorários advocatícios da condenação; II) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF somente quanto aos temas "reversão para jornada de 6 horas - condenação ao pagamento de diferenças salariais pela função de 8 horas", por violação do art. 884 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças na parcela cargo em comissão paga no período de 29/12/2006 até junho/2010, pela consideração da gratificação devida pelo exercício da função de técnico de fomento 8 horas, com os reflexos e "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 955-77.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO DONATO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1385-84.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRISCILA PERES DE SANTANA, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): INCOM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 4º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1739-15.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): ROBERTO BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF quanto à "aplicação da Súmula 422/TST ao recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da nova redação da Súmula 422, III, do TST, afastar o óbice aplicado pelo Regional ao conhecimento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da CEF, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. e II) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por má-aplicação da Súmula 275, II, do TST e "DIFERENÇAS DE VP-GIP - PRESCRIÇÃO INCIDENTE", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento quanto às matérias em referência, a fim de afastar a prescrição total declarada pelo Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine o mérito



da controvérsia, observada a prescrição parcial e quinquenal, conforme entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 112-13.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): CÁSSIO LOPES CKLESS, Advogada: Karla Falavigna Stringari, Recorrido(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Franklin Diniz Cortez, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema comum "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Prejudicada a análise do tema "Honorários de advogado. Base de cálculo", constante do recurso de revista da ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; **Processo: RR - 609-37.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JD COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): EDIANNE CHRISTINE RODRIGUES MOURA, Advogado: Edilson da Silva Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 760-84.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SIQUEIRA DA ROCHA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. ENFERMEIRA QUE LABORAVA EM POSTO DE SAÚDE REALIZANDO TRIAGEM DE PACIENTES. PARCELA DEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o máximo, com integrações em horas extras, férias com 1/3, gratificações natalinas, aviso-prévio e FGTS, acrescido da indenização compensatória provisória de 40%. Não são devidas integrações em repousos semanais remunerados porque a reclamante era mensalista. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 777-42.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de CLAUDIONOR PEREIRA (REPRESENTADO POR LEOCI MATHIAS DOS SANTOS PEREIRA), Advogado: Antonio Dolizete Pires Chaves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ, Advogado: Roberto Carlos Mafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "acidente de trabalho. indenização por danos morais. quantum indenizatório" e "acidente de trabalho. indenização por danos materiais", por violação, respectivamente, dos artigos 944 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; (b) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 15% da última remuneração percebida pelo Obreiro, levando em conta os reajustes salariais da categoria e os valores relativos ao 13º salário. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST.; **Processo: RR - 1658-64.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): JAQUELINE D'AVILA ZANCHET, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1683-18.2012.5.09.0021 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDOMAR TARQUINO DE SOUZA, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I - "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS - ARTIGO 67 DA CLT", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas, relativamente às horas sonegadas, com o adicional legal ou normativo e respectivos reflexos em 13ºs salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; II - "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - REFLEXOS - PEDIDO DE LETRA "T", por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de letra "T" constante na petição inicial, e, com base no art. 1.013, § 3º, do CPC, determinar (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor sobre as parcelas salariais deferidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pela COPEL inclusive quanto à diferença "atuarial" (reserva matemática), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: RR - 1735-15.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): TAMIRIS DELANE DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 98-29.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA HRYMALAK POZZEBON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT - RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA CEF NÃO CONHECIDO", por violação do art. 499 do CPC de 1973 (atual artigo 996 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o recurso ordinário adesivo da Caixa Econômica Federal como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 326-56.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA MACHADO, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): TJ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA VINÍCOLA NOVA ALIANÇA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Nadir Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira ré somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - álcalis cáustico diluído", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o adicional de insalubridade pela exposição do agente álcalis cáustico diluído. Mantida a condenação de adicional de insalubridade por exposição ao frio. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 462-15.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INNOVA S.A., Advogada: Carolina de Azevedo Altafini, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): SUCESSORA de IVO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 607-50.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Recorrente(s): NESTOR VALÉRIO NETO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do empregado; e II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS. HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 180 para a jornada de trabalho de 6 (seis) horas.; **Processo: RR - 703-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE DE FÁTIMA PACHECO MARINHO BACHLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS. HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 180 para a jornada de trabalho de 6 (seis) horas; e II - conhecer do recurso de revista da empregada apenas quanto ao tema "COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação do art. 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pedido de diferenças de gratificação de função e reflexos, em razão do reconhecimento da natureza salarial das comissões, com a conseqüente integração na base de cálculo da referida gratificação, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 714-83.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSINALVA APARECIDA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da empresa; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto aos temas "PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO DE METAS - INCIDÊNCIA DA LIMITAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA/TST Nº 340 - IMPOSSIBILIDADE", por má aplicação da Súmula/TST nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete jurisprudencial no cálculo das horas extras sobre os prêmios por cumprimento de metas (PIV); "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL E RESTRIÇÃO DO USO DE BANHEIRO. VALOR ARBITADO", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 790-60.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): VILSON AGUSTINO BOLZAN, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DIVISOR BANCÁRIO - DIVISOR DE HORAS EXTRAS - REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT - DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO



HORAS - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 124 e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 821-18.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHAVES TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Recorrido(s): DÉBORA REGINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (art. 373, II, do NCPD), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de dano moral. Prejudicado o exame do outro tema do recurso.; **Processo: RR - 1040-50.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ MOREIRA MARINHO, Advogado: Breno Vieira Nunes, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1419-51.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): EDIMAR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24386-86.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANGELA JUSTINO SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 156100-09.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA REIS BATISTA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPATIBILIDADE", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à empregada.; **Processo: RR - 1002848-20.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS BORGES DA SILVA, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenizações por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais), bem como declarou que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST. Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, bem como o



valor arbitrado na sentença.; **Processo: RR - 162-64.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX MEDEIROS FERNANDES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 272-57.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): AFONSO PAMPOLHA PINTO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogada: Maziles Marques dos Reis, Recorrido(s): SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 469-87.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON DINIZ LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, V, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mantido o valor da condenação para fins processuais. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de transferência da condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 789-32.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): RAFAEL LOPES DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO - DIVISOR DE HORAS EXTRAS - REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT - DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: RR - 16663-46.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA ROSA COSTA MENDONÇA, Advogado: Francisco Jânio Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 603-68.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORLANDO FARIAS DA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1703-21.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITIHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME,



Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 571 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa ad causam do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP (Sindicato Autor) para ajuizar a presente ação e extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 3249-85.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Junior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Rosália Teixeira Brzerra Adão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10493-67.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Rafael Lara Martins, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parâmetros para cumprimento da decisão judicial", por violação do art. 880 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do art. 880 da CLT. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10652-70.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Recorrido(s): PAULA MIRIAM TOMAZ DE SOUZA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças de auxílio-alimentação conforme disposto na CN 083/89 (105% do salário mínimo). Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade fica suspensa, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte Reclamante pelo juízo sentenciante (fls. 372 dos autos eletrônicos).; **Processo: RR - 131712-91.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada.; **Processo: RR - 202-59.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HERCULANO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Recorrido(s): J C PAIVA JÚNIOR - ME E OUTRO, Advogado: Jacob Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para



deferir os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante, afastar a deserção do recurso ordinário e devolver os autos ao Eg. TRT da 8ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. ; **Processo: RR - 671-21.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMMANUEL DUQUE DOS SANTOS, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas, devendo ser observado o salário-hora da categoria de bancário (seis horas).; **Processo: RR - 837-28.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): MARCIANO VALERIO TORRES LOPES, Advogado: Adilson Falcão de Farias, Recorrido(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1058-11.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): PATRÍCIA SANTANA DE JESUS, Advogado: Igor Bitti Moro, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1485-78.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADAILTON BARROS DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11062-07.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETE DIAS, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Advogada: Joice Geremias Vieira, Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vatarischi, Advogado: Silvio César Rossi Davoglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Exequente de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.; **Processo: RR - 11309-46.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÚCIA DO AMPARO MINHOTO VARGAS, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à prescrição intercorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 20066-21.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): LEONILDA FÁTIMA KUNZEL DA COSTA, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamante, para determinar o reexame do recurso de revista do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: RR - 10-44.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 646-07.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONIVALDO DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10109-78.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): TERESA FERREIRA DE ANDRADE SOUZA, Advogada: Katy Simone Rivera Hasmann, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-ARR - 88100-34.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): JAIR SUCCI, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 587800-55.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GISELE CATHERINE MARKOWICZ, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 763-75.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTA ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 766-93.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): INOCENCIO SANTOS E OUTRO, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 472-48.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FONSECA BASTOS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 510-94.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Laíse Oliveira Leal, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11225-65.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): CASSIO TEIXEIRA DORNAS, Advogado: Marcelo Gonçalves Amaral, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 446-27.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DE FRANÇA, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10336-79.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INBRANDS INDUSTRIA DE ROUPAS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): JANETE DA CONCEICAO MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Manuel Augusto da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11342-41.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): PRISCILA PALHARES ALVES, Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11728-47.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Fabrício de Matos Mandarino, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20355-77.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES DE GÁS BESSEGA E MARSON LTDA., Advogado: Felipe Marson Schuch Santos, Agravado(s): IVAN MAICKEL SARMENTO COSTA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 235-90.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSVALDO LUQUE, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 281-04.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO PASSAMANI GAUER, Advogado: Paulo Holveg Dubal Moreira, Agravado(s): UTE SAO BORJA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): UTE IGUACU BORJA ENERGETICA LTDA, Advogado: José Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 317-25.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): KATHERINE GARCIA MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA - ME, Advogado: João Vítor Massaro Bilhalva, Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 365-97.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARICE BOMFIM MARQUES LOURENCO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 449-30.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): HENRIQUE RODRIGUES ROCHA, Advogado: Danylo André Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1423-30.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA ANCHIETA MEDEIROS SANTOS E OUTRA, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2375-77.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GABRIEL SOARES DE AGUIAR, Advogado: Roberto Monteiro da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10234-53.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Agravado(s): DAVIDSON RODRIGO PEREIRA PIRES, Advogado: Bráulio Henrique Medeiros Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10469-90.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): DAMIAO JANOCA DE SOUSA, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Advogado: Wilson Godoy Bueno, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11320-81.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Prado Guedes de Azevedo, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): FÁBIO MENDES DE SOUZA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20194-15.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Agravado(s): PÉRICLES DE LEON BERTOLAZI, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100018-26.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ENEDINO ALVES PEREIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000888-85.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA GUARULHOS LTDA, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Alex Costa Pereira, Agravado(s): GESSICA SANTOS DA SILVA, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 226-66.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): SUELI DE SOUZA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 390-47.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): WASHINGTON PATRICK ANTUNES MACHADO, Advogada: Graziela Poliana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 588-17.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE JESUS SANTOS DE ABREU, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Michel Rodrigues Viana, Agravado(s): F.M.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 801-44.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MARCO DONIZETHI RIBEIRO, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Sandra Carla Back Rodem, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1119-42.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ABRAAO MELEM ASSUNCAO, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa ao agravante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 1021, § 4º, do NCPD.; **Processo: Ag-ARR - 1256-27.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAPHAEL DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1426-86.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): OSELIS GOMES FERNANDES, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria



afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 1911-53.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): ELIANO SILVA FREIRE, Advogada: Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa ao agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 10384-22.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FABRICIA DE PADUA SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Amauri Codonho, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10842-12.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Valéria Pereira de Melo, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10875-83.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FELIPE PETERSEN DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11533-84.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): TARCISIO DINIZ ROMUALDO, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11711-65.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KARLÚSIA HELENA NUNES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 162523/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 11781-50.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONILTON DE OLIVEIRA ROZENDO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001340-10.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AYRTON LANFREDI, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1-72.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:



Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): GILSON JOSÉ ALVES, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1-17.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): CLAUDIOMAR DAMÁZIO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 40-50.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MICAEL CARARA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10195-71.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Rita de kassia Abreu de Faria, Agravado(s): FREDERICO MANOEL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Leonardo de Castro Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 152702/2018-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AgR-AIRR - 2437-02.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental do autor; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 371-30.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 218-47.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): RICARDO SACHETTO ZAMBELI, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 60286-09.2003.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Priscila Melo de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISAMIR SCHINDLER ZIERHUT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total incidente sobre o pedido relacionado à pré-contratação de horas extras, declarando-se a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. II - Prejudicado o agravo de instrumento do reclamado, em razão do provimento do recurso



de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 129000-42.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMAL SAMOUR HAMMOUD, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46, § 1º, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos termos da Súmula 368, VI, do TST. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto vencido quanto ao desprovimento do agravo de instrumento do Reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1147-73.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERI WALTER, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista de COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças na complementação de aposentadoria pleiteado pelo Reclamante com base no Regulamento de 1979 do plano de previdência complementar; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: ARR - 1383-26.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA BIANCHI BAYLO, Advogado: Marcos d'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1653-68.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ELINIR DALLMANN BATSCHKE, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 207-86.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESTINO DAL MOLIN, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II) conhecer do recurso de revista da Previ apenas



quanto ao tema "diferenças na complementação de aposentadoria - benefício especial de remuneração", por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação dos Reclamados no pagamento do Benefício Especial de Remuneração ao Reclamante.;

**Processo: ARR - 432-27.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s) e Recorrente(s): REGIANE APARECIDA DUARTE, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s) e Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: ARR - 810-78.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGDA DE OLIVEIRA SANTOS JACOMEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I, "a", da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.;

**Processo: ARR - 908-84.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil e II) conhecer do recurso de revista do sindicato quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, observada a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST.;

**Processo: ARR - 1144-71.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: José Eduardo Prieto Peres Galdino, Agravado(s) e Recorrente(s): HONORATO BRITO DA COSTA E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNASA; e II - conhecer do recurso de revista dos autores quanto aos temas "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 14, §1º, da Lei 5.584/70, e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: a) deferir aos autores os benefícios da justiça gratuita, e b) condenar as rés ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação.Obs.: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Felipe Roberto Pestana.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s), Dr. Felipe Roberto Pestana.;

**Processo: ARR - 1689-22.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, Advogado: Vitor Roberto Müller Bernard, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por



contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 87, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do artigo 883 da CLT.; **Processo: ARR - 2532-96.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DENNIS FELIPE FERNANDES PASSOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1502-26.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLEI APARECIDA DE JESUS ORTIZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré; e II - conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a decretação de prescrição total e restabelecer os termos da sentença que declarou tão somente a prescrição quinquenal.; **Processo: ARR - 10806-95.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s) e Recorrente(s): DORACI ZINETTI RODRIGUES, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 20 de junho de 2018.; **Processo: ARR - 10992-75.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DEVANIR FORTUNATO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Advogado: Faiz Massad, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da ré por afronta ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo-se a sentença quanto ao tema, bem como quanto ao ônus da sucumbência referente aos honorários periciais.; **Processo: ARR - 1141-42.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA RIBEIRO ALVES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados; e II - em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: ARR - 1202-73.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS DA SILVA MIRANDA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "hora noturna reduzida" e "parcelas vincendas", para determinar seu processamento como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1541-87.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE,



Advogada: Lessandra Franciolo Grontowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: ARR - 10493-38.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO PINHO SOARES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo interjornadas - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 12198-90.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINERACAO LAPA VERMELHA LTDA, Advogado: Lucas Braga Viana, Advogada: Laura Andrade Botelho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 20314-21.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANCO ROGÉRIO SIPPERT, Advogado: Fernando Beirith, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 1376-85.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSANA REIS GOMES, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: ARR - 10527-25.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMINO NEVES, Advogado: Dimas Bocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo nacional, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 20082-30.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s) e Recorrido(s): ODILON DA ROSA VASQUES, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 229400-27.1998.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IARA DE AQUINO COSTA, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Embargado(a): FRANCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 600-57.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRE LUIZ PEZZUTO, Advogado: Cláudio César Grizi Oliva, Embargante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 41600-72.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IMPRESSORA BRASIL LTDA, Advogado: Luciano Grizzo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: José Fernando Ruiz Maturana, Embargado(a): SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE JAU, Advogado: Adilson Roberto Battochio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Manifestou oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ED-AIRR - 103500-64.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AWL ALGODOEIRA DO OESTE LTDA, Advogado: Pedro Riserio da Silva, Embargado(a): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 136300-37.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): SEBASTIAO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): CONSTRUTORA OLIVEIRA & GONTIJO LTDA., Advogado: Neowander de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 315-12.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DALVINA DO CARMO DO COUTO E OUTRA, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 358-36.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARIONEI JOSÉ PEDRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 1017-65.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): VOLNEI UHRY DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à FUNCEF de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1117-79.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERGIO ZILIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1161-02.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Embargado(a): FRANCISCO ANTONIO JOSE GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em embargos de declaração para sanar omissão, esclarecendo que a decisão proferida nos embargos de declaração às págs. 853-858 confere efeito modificativo ao acórdão às págs. 799-812.; **Processo: ED-ARR - 1177-51.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO NEUMANN VILLARINHO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF e da autora para, sanando omissão, determinar a responsabilidade da CEF pelo pagamento das horas extras pela não observância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT e a incidência dos reflexos na condenação, nos termos postulados na inicial (pág. 16).; **Processo: ED-RR - 1193-86.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WANDERSON MODESTO DE BRITO, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1375-40.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUSTAVO ALVES GONÇALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Advogado: Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e deixar de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, devendo a parte dispositiva do julgado ser assim grafada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA ALÉM DE OITO HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE DA NORMA COLETIVA, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária e consecutórias e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada"; **Processo: ED-ED-ARR - 1584-30.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÔNIA MARIA FIRMINO DA ROSA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1647-69.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DO CARMO FIALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração, com aplicação de multa à Funcef de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 2054-18.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NILVA LUIZA MARTINS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, conferir efeito



modificativo ao julgado, para que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças da parcela VP-GIP nos termos do pedido, item a da reclamação trabalhista (pág. 11). Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Contribuição para a FUNCEF, na medida em que a jurisprudência reiterada desta Corte reconhece que o cargo comissionado e o CTVA integram o salário de contribuição, a teor do regulamento da reclamada (Precedentes: TST-ED-RR-3643-50.2010.5.12.0003, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 19/9/2014; TST-E-ED-RR-139700-71.2008.5.04.0002, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DEJT 29/11/2013; TST-RR-1070-55.2010.5.04.0005, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 9/5/2014)".; **Processo: ED-RR - 65-41.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Embargado(a): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 349-10.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDMAR BRITO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 807-14.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARISTELA DE RESENDE ALVINE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 974-29.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLÁUDIO AUGUSTO GOBATTO, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para sanando omissão, com efeito modificativo ao julgado, fazer constar no dispositivo do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "CTVA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCLUSÃO DAS PARCELAS "CTVA" E "CARGO EM COMISSÃO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP - CÓDIGOS 062 E 092)", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a inclusão das parcelas "cargo em comissão" e "CTVA" nas vantagens pessoais do autor, acrescidas dos reflexos pleiteados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação e diferenças do salário-padrão a partir de julho de 2008, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos; sendo que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário; II) não conhecer integralmente do recurso de



revista adesivo da CEF."; **Processo: ED-ARR - 1216-92.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Embargado(a): EDSON PORTO CARDOSO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1236-93.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargante: GERALDA FILOMENA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF e da autora.; **Processo: ED-RR - 1268-31.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): CERENI DALLE GRAVE BOFF, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1306-85.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ALINE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à PLANSUL de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1649-42.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): ANA CRISTINA COSTA DOLABELLA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à FUNCEF de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1906-46.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILSON RODRIGUES SOARES, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao autor sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 3120-68.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): JULIO FABIO SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 864-12.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): ANTONIO MILTON NASCIMENTO, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de



2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1050-59.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO CARLOS PAVIN, Advogado: Flávio Grazziotin, Advogado: Maurício Levenzon Unikowski, Embargado(a): PALAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Ivone de Souza Toniolo Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1161-81.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELI ALVES DO VALLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 49300-88.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORCELI ROSA FERREIRA, Advogado: Leonardo Ferreira Bidart, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): BRASLIMP SERVICOS LTDA, Advogado: Francisco Cardoso de Almeida Netto, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 68800-81.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEVERINO TARGINO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 748-02.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GEA SISTEMAS DE RESFRIAMENTO LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): SANGELO MARCIO NOVAIS COSTA, Advogado: Daniela Cristina Mariano Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 819-92.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAIR FLORES OLIVEIRA, Advogado: Rosália Vieira, Advogada: Eleaine Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Eusébio Lorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2957-61.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAFAELA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Embargado(a): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10502-77.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIVALDO JOVINO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 520-29.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN CLEITON DE CASTRO COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 540-11.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAMO KAIRO ELIAS BEZERRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de



Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 549-73.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVANEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): ELOI RODRIGUES - ME, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 597-82.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEONARDO BRUNO AFONSO MONTEIRO, Advogado: Antonio Caio de Santana Gomes, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 705-67.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERINALDO DANTAS CARDOSO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 879-90.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Embargado(a): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão indicada, conferir efeito modificativo ao julgado e acrescer à condenação os reflexos do adicional noturno em aviso prévio, horas extras, férias e 1/3 constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%. Por consequência, fica excluída a multa imposta ao reclamante pela oposição de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: ED-RR - 901-30.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BÁRBARA DAHM SANTOS, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1204-14.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDIR ASSIS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1318-16.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Fernando de Castro Neves, Embargado(a): FILIPE DE ALMEIDA FERRAZ, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1488-50.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): WELERSON MARCOS TEODORO, Advogado: Valter Vitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 1495-92.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANIEL FRAGA NUNES E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo



Guimarães, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2304-13.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 2350-36.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BENEDITA RITA VIANA MUNIZ E OUTRA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2476-77.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): FABIO PASSOS ARAUJO, Advogada: Danielle Passos Araújo, Embargado(a): SOL AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Alexandre Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10250-57.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO REIS SILVA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Fabiana almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10609-54.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILSON DA PAZ, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Embargado(a): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 11820-02.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 12208-69.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO JOAQUIM APOSTÓLICO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 80809-40.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WASHINGTON LUIS GALENO DA COSTA, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210387-47.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: ALYSSON KLEYTON DOS RAMOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado, por equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 127-65.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): ROZIMAR MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 280-02.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patricia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): KÁTIA AGUIAR GUERRA DE ARAÚJO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Embargado(a): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Embargado(a): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 336-09.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS LUNA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 482-65.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCINILDO NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Amanda Cristina de Castro, Embargado(a): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Luisa Barra Ferreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 868-96.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESTENIO GALVAO VILLA NOVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1253-93.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1255-28.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TERESA CRISTINA PICCININI DE MELLO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1382-08.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): WILLAME RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1388-93.2015.5.02.0433 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Embargado(a): HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1423-60.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2029-10.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO SERGIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10100-62.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAFAEL PAGANI LUIZ, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): POLIGRESS DO BRASIL LTDA, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10240-46.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Melina Michelin, Embargado(a): SEBASTIAO ADELINO BUENO DA SILVA, Advogado: Valdir Sebastião Silva Tiezi, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10833-02.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): SARA REGINA LUVIZOTTI, Advogada: Luciana Maria Bortolin, Embargado(a): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11026-50.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Embargado(a): FLASHOVER MODAS LTDA - ME, Advogado: Vinicius Villanova Gonçalves, Advogada: Gláucia Silveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11129-61.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA FERREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11260-76.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDERLEI TERTULIANO PEREIRA, Advogada: Rosangela Damazio Peddinghausen, Embargado(a): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11708-11.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): TATIANA BRAGA DA SILVA, Advogado: Miguel Lopes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 131216-65.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): GISELIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): ALERTA SERVICOS EIRELI, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 13-83.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): JOAO PAULO SILVINO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 368-49.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 492-60.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIO DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 513-55.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): ADEMAR G DA SILVA - ME, Embargado(a): RAIMUNDA BEZERRA PEREIRA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 683-80.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUY ALEXANDRE SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Embargado(a).; **Processo: ED-RR - 926-79.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOANA D'ARC DE SOUZA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1129-41.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CAMILO DA SILVA MENDES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1361-13.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ARIONI BARROS GONÇALVES, Advogado: Ulisses Träsel, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo,



Embargado(a): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Edielson dos Santos Soares, Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa ao embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1571-07.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Gilvam Lira Pereira, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1603-69.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JANETE SANDIM RAMOS, Advogado: Jovandro Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSEFA JUCILEIDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1780-33.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DEUSIRENE ALVES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1841-77.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIELA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2137-11.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): DANIELLE GARRIDO SILVA, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10250-81.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JULIA DOS SANTOS SOBRAL, Advogado: Airton Coimbra Junior, Embargado(a): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Embargado(a): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10586-89.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): TAMIRES DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11439-04.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): FLAVIO LUIZ FREIRES, Advogada: Gislane Amorim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11792-21.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MACROFOOD EIRELI - ME, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): MICHELY GONCALVES DE ASSIS, Advogado: Paulo Roberto de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11817-23.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MONICA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Vinicius Valentim Farias, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 24463-50.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Eliana Jeronymo de Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1000376-21.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SHEILA CRISTINA DAMACENO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 78-02.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): DANIEL GOMES DA COSTA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 199-45.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Embargado(a): TERESA PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos, dentre os quais 339 (trezentos e trinta e nove) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma